

28.08.14
Expediente M. Avelar Bonaventura
- Secretária Executiva -



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3479, DE 1º DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal e Particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso ao recinto de próprios públicos municipais e privados onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Art. 2º- Para fazer jus ao benefício desta Lei a pessoa deverá comprovar devidamente que dá aula em alguma escola de rede pública ou particular.

Art. 3º- A prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos e privados, cedidos ou locados para este fim, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 4º- O não cumprimento desta Lei será punido com multa aplicável ao promotor de evento, no valor de 200 (duzentas) UFIRs, por pessoa, que tiver dificultando o seu acesso aos espetáculos como beneficiário desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).////

DR. MANDEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE